



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

PROJETO DE LEI Nº. 1.226, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Boa Vista do Cadeado para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Dos objetivos e conceitos

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 85º.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I – programa – conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;
- II – objetivo – declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- III – indicador – instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;
- IV – meta – declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;
- V – programa finalístico – conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;
- VI – programa de gestão – conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Seção II

Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º. O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

- I – A integração com o planejamento estratégico;
- II – a valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- III – a participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- IV – o equilíbrio nas contas públicas;
- V – a excelência na gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º. O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.

§ 1º. Integram o PPA 2026/2029:

- I – Anexo I – Previsão de receita por categoria econômica e origem;
- II – Anexo II – Programas de Gestão;
- III – Anexo III – Programas Finalísticos;

§ 2º. Para fins de apresentação da classificação da despesa no PPA considerar-se-á toda a estrutura programática, contendo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações.

Art. 5º. O PPA 2026/2029 conterá apenas um programa de gestão para cada Poder do Município, composto por quatro dígitos, sendo:

- I – 0001 – Gestão do Poder Legislativo; e
- II – 0002 – Gestão do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os programas de gestão não possuirão indicadores de desempenho associados.

Art. 6º. Os programas possuirão códigos de quatro dígitos cuja estrutura será



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

definida em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Para cada programa finalístico será associado:

- I – um objetivo ou mais;
- II – um ou mais indicadores de desempenho vinculados aos objetivos do programa;
- III – valores previstos para as ações e para o programa por exercício financeiro;
- IV – fonte de recursos vinculada às ações orçamentárias.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho conterão:

- I – a sua identificação vinculada aos objetivos do programa;
- II – a fórmula de cálculo;
- III – a mensuração do último período pesquisado;
- IV – as metas de desempenho previstas para cada exercício financeiro.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 9º. Os Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10. O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto:

- I – os objetivos associados aos Programas de Governo;
- II – os indicadores e as metas de desempenho dos Programas de Governo.

Parágrafo único. As modificações realizadas nos termos do disposto no *caput* serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município para fins de acompanhamento das políticas públicas do Município.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 12. As políticas públicas representadas pelos Programas de Governo serão acompanhadas e revistas, conforme a periodicidade dos indicadores de desempenho, pelos órgãos a que se vinculem.

§ 1º. A consolidação entre o planejamento e a execução, bem como a transparência das políticas públicas do Município e seu desempenho, serão realizadas pelo órgão central de planejamento do Município.

§ 2º. A fiscalização sobre a elaboração, avaliação, correção e transparência das políticas públicas é de competência da Unidade Central de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 30 DE JUNHO
DE 2025.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol

Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº. 1.226/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Para a composição e elaboração do PPA 2026/2029 foram analisados e coletados diversos dados dos relatórios da GovBr e outros ao longo dos anos anteriores. Também foi importante a atuação das secretarias através de seus setores e/ou departamentos que compõem a estrutura do Poder Executivo, e Legislativo, assim como a atuação imprescindível dos Conselhos Municipais nas aprovações dos programas finalísticos do PPA.

Com base no princípio contábil do equilíbrio a previsão de receita e a fixação da despesa atingiram os seguintes valores:

R\$ 33.434.202,00	R\$ 34.537.531,00	R\$ 35.573.657,00	R\$ 36.640.867,00
-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Salienta-se ainda que os limites constitucionais das áreas de saúde (15%) e educação (25%) serão observados, bem como os limites constitucionais do FUNDEB com no mínimo 70% para pagamentos dos profissionais do magistério e no máximo 30% para pagamento de outros gastos na área da educação.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa. Desta maneira, renovo aos Vereadores nossos protestos de apreço e consideração.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL